



NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	12
Rub.	G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0020/2022** O. S. Nº **0020/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 56/2021**, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”
AUTORIA: Deputado SILVIO FÁVERO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1125/2021
AUTORIA: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

RELATOR (A): DEPUTADO (A) De. Gimenez

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 56/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, que “*Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 74/2021, Protocolo nº 235/2021, lida na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021), sendo colocada em pauta no período de 10/02/2021 a 23/02/2021, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito no dia 24/02/2021 e concedido parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO na 2ª reunião extraordinária realizada no dia 27/04/2021, ficando apto para apreciação em 05/05/2021.

Em 02/02/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI N.º 1125/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de patrocínio, pelo Poder Executivo Estadual, de traslado de cadáveres e restos mortais de pessoas de família hipossuficiente falecido fora do seu*



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

domicilio, no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lida na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

Em 15/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao Projeto de Lei (PL) nº 56/2021:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 56/2021 Deputado Silvio Fávero Lido: 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021)	Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
PL Nº 1125/2021 Deputado Sebastião Rezende Lido: 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de patrocínio, pelo Poder Executivo Estadual, de traslado de cadáveres e restos mortais de pessoas de família hipossuficiente falecido fora do seu domicílio, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o projeto de lei apensado trata de assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei (PL) nº 56/2021 que tem o mesmo objetivo de dispor sobre a responsabilidade do Poder Executivo Estadual na remoção e traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, quando o falecimento ocorrer em município diferente do seu local de domicílio, limitando o benefício às famílias de baixa renda e/ou àqueles regulados pela Central de Regulação do Estado de Mato Grosso (CRUE).

A Central de Regulação tem como finalidade regular as vagas disponíveis para consultas, exames, internações e demais procedimentos nos hospitais regionais para atendimentos em graus maiores de complexidade e especialidade e, muitas vezes, os pacientes são provenientes do interior do estado devido ao município de origem não oferecer recursos técnicos para o atendimento dessa demanda.

Entretanto, durante o período de tratamento na unidade de saúde, o paciente pode vir a falecer e, conseqüentemente, se inicia diversos procedimentos burocráticos, como certidões, declarações, traslado, etc., sendo um processo dispendioso e inadiável para a família do falecido.

Os procedimentos são definidos por cada município, conforme Leciona Hely Lopes Meirelles que “o serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local, quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios.”

Dessa forma, a proposta de lei visa desburocratizar o traslado de cadáveres ou restos mortais das famílias que não tem condição financeira para custear o alto custo do transporte intermunicipal e, assim, garantir o direito fundamental do indivíduo em prestar as tradicionais e devidas homenagens aos entes queridos, como velório e sepultamento, de modo mais adequado e costumeiro as homenagens póstumas na localidade originária da pessoa falecida.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesse sentido, a propositura reveste-se de caráter humanitário e altruísta, com base no conceito da equidade e justiça social, e merece continuar a sua tramitação.

Destarte, o projeto apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 56/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021). Restando **PREJUDICADO** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1125/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0020/2022** O. S. Nº **0020/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 56/2021**, que “Dispõe sobre a gratuidade do traslado intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela CRUE - Central de Regulação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTORIA: Deputado SILVIO FÁVERO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 1125/2021

AUTORIA: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

Em análise ao projeto de leis apensado, o **Projeto de Lei (PL) nº 1125/2021**, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer nº 32/2021 – O.S nº 35/2021 da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 56/2021**, de autoria do Deputado SILVIO FÁVERO, restando **prejudicado** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 1125/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 56/2021, autoria Deputado SILVIO FÁVERO.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 1125/2021, autoria Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, 05 de Abril de 2022.

RELATOR(A): _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 18

RUB GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>05/04/2022 10H00</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 56/2021.			
AUTORIA:	Deputado SILVIO FÁVERO.			
ANEXOS:	PL Nº 1125/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO, com 03 votos dos Deputados Dr. Gimenez, Dr. Eugênio e Lúdio Cabral.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Gimenez para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente